



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 29/6/2007. DODF nº 125, de 2/7/2007

Parecer nº 141/2007-CEDF

Processo nº 410.002003/2007

Interessado: **Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal**

- Esclarece a validade nacional do Exame Nacional para a Certificação de Competência de Jovens e Adultos – ENCCEJA.
- Responde consulta da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino sobre a expedição, o registro e a publicação dos certificados do Enceja.

I – HISTÓRICO – Em 2006 a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal celebrou Termo de Compromisso de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, aderindo ao Exame Nacional para a Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Enceja, instituído pela Portaria Ministerial nº 3.415/2004 e modificações posteriores. O Edital do INEP nº 1, de 22 de setembro de 2006 abriu as inscrições para o exame, do qual a Secretaria de Educação do DF participou.

A SE/DF solicita, agora, deste Conselho, “*a devida orientação quanto a expedição da certificação, do registro e da publicação dos certificados correspondentes ao ensino médio do Exame Nacional para a Certificação de Competências de Jovens e Adultos*”.

II – ANÁLISE – Embora não explicitada no expediente de encaminhamento, a dúvida da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino - SUBIP é relativa à equivalência dos exames realizados por meio do Enceja com o Exame Supletivo oferecido pela Rede Pública de Ensino do DF. O parecer CEB/CNE nº 19/2005 autoriza o MEC a realizar o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos, no ensino fundamental e médio, para brasileiros residentes no país e no exterior, por meio de instituições federais ou em cooperação com os sistemas estaduais e municipais de ensino. Os exames são realizados nos componentes curriculares da Base Nacional Comum, abrangendo:

- a. Língua Portuguesa, Língua Estrangeira (Inglês), Educação Artística e Educação Física;
- b. História e Geografia;
- c. Matemática;
- d. Ciências Naturais.

Pelo Termo assinado com o INEP cabe à Secretaria de Estado de Educação do DF adotar as providências para a certificação dos aprovados. Por meio da Portaria No. 40, de fevereiro de 2007 a Secretaria atribuiu ao Centro de Educação de Jovens e Adultos – CESAS a competência para a certificação dos exames realizados por meio do Enceja.

O exame do Enceja tem sua validade amparada no Parecer da CEB/CNE nº 19/2005, homologado pelo Senhor Ministro de Estado de Educação, e no Termo de Compromisso de Cooperação Técnica celebrado entre o INEP/MEC e a SE/DF. Não há que se falar em equivalência, uma vez que ao assinar o Termo de Compromisso com o INEP/MEC, a Secretaria de Estado de Educação Distrito do Federal assumiu as normas do Enceja como normas do Sistema de Ensino do DF para os exames supletivos. O exame tem validade nacional e cabe à SE/DF, a responsabilidade de



emitir, por meio de uma instituição educacional, os certificados de conclusão ou declaração que comprove desenvolvimento de competências curriculares pelos participantes aprovados. Cabe, somente, ao CESAS expedir e registrar, quando exigido, os pertinentes documentos escolares e à SUBIP publicá-los de acordo com as normas aprovadas para o Distrito Federal.

III – CONCLUSÃO – O parecer é por:

- a) esclarecer que os exames supletivos previstos no art. 38, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 9.394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ofertados pelo INEP/MEC com a denominação de “Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA”, aprovado pelo Parecer CEB/CNE nº 19/2005 e operacionalizado em parceria com Estados, Distrito Federal e Municípios, tem validade nacional;
- b) responder a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP, que a expedição, o registro e a publicação da relação nominal dos aprovados nos exames do Enceja, realizados com base no Termo de Compromisso de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, obedecem o definido no termo de Compromisso e no Parecer CEB/CNE nº 19/2005 para o Exame Nacional para a Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA e nas normas aprovadas para a o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 19 de junho de 2007

GENUÍNO BORDIGNON
Conselheiro-Relator

Aprovado na CPLN
e em Plenário
em 19/6/2007

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal